



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO Nº 20/2016

PA nº 6073/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
E LANLINK SOLUÇÕES E
COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Boris, nº 90, Conjunto 02, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-190, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0001-71, adiante denominada **CONTRATADA**, representada por **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, portador do CPF nº 261.138.723/00 e RG nº 93001004190 SSP/CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 5.450/05, 7.892/13, 7.174/2010 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **021/2016**, gerenciado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no qual o **CONTRATANTE** figura como partícipe, e no que consta do Processo Administrativo nº **6073/2016** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CT nº 20/2016 – PA nº 6073/2016

1



1.1 - O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, instalação e configuração de hardware e software para expansão da área de armazenamento de dados da solução de *storage* - IBM STORWIZE V5000 - em uso na Justiça do Trabalho, conforme especificações do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2016 (TRT da 7ª Região), com o Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Conforme o Anexo I do Termo de Referência, as especificações técnicas do objeto são as seguintes:

Item 8 - Gaveta de expansão - TIPO 3

- a) Gaveta para expansão de *storage* IBM STORWISE V5000;
- b) Tipo/Modelo: 2078-12E;
- c) Cada uma populada com 12 (doze) discos NL-SAS 4TB 7.2K 3.5";
- d) 2 (duas) fontes de alimentação redundantes de tensão elétrica nominal de 220V;
- e) 2 (dois) módulos (*canister*), contendo duas portas (6Gb SAS) cada um, para interconexão;
- f) Cabos e acessórios necessários para instalação;
- g) Serviço de instalação e configuração.

CT nº 20/2016 - PA nº 6073/2016



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A garantia para as gavetas de expansão e dos discos que a compõem deverão ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo, independente do prazo de garantia das controladoras já existentes;

4.2. O período, tipo de serviço e nível de serviço para garantia dos kits de discos a serem fornecidos nesta contratação deverá ser equivalente ao das máquinas em que serão instalados, em consonância com a política de garantia do fabricante¹, transcrita a seguir:

Uma peça ou dispositivo IBM adicionada a uma Máquina sem a substituição de uma peça ou dispositivo previamente instalada está sujeita ao período de garantia especificado para a peça ou dispositivo aplicável, com efeito na respectiva Data de Instalação (também denominada "Data de Início da Garantia").

Salvo especificação em contrário por parte da IBM, o período de garantia, tipo de serviço de garantia e nível de serviço dessa peça ou dispositivo é equivalente ao da Máquina em que se encontra instalado (grifou-se).

4.3. Os equipamentos (*storage*) da Justiça do Trabalho foram adquiridos mediante o processo de pregão eletrônico nº 30/2013, o qual estabeleceu prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados do termo de aceite definitivo, com cobertura 24x7 no local de instalação do equipamento (*on site*) e tempo de solução conforme a severidade do chamado. Assim, as

¹ http://www.ibm.com/systems/support/machine_warranties/.

3



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



condições dos serviços de garantia e assistência técnica decorrentes desta contratação para os kits de expansões (discos avulsos) devem ser iguais às CONTRATADAS para os equipamentos em que serão instalados, porém pelo prazo remanescente da garantia original;

4.4. Por ocasião da assinatura do contrato será encaminhado pelo Tribunal CONTRATANTE à CONTRATADA os números de série dos equipamentos (storages) que serão objeto de upgrade, para registro junto ao fabricante da equivalência de garantia, quando efetivada a entrega e instalação dos discos e gavetas adicionais;

4.5. Durante todo o período de vigência da garantia dos equipamentos contratados, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica no local de entrega dos equipamentos.;

4.6. A CONTRATADA será a responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de suporte e manutenção, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas;

4.7. Um chamado somente será considerado concluído com o aceite do CONTRATANTE;

4.8. Todos os chamados ao SUPORTE TÉCNICO serão classificados em 04 (quatro) Níveis de Severidade, de acordo com a tabela a seguir:

Severidade	Escopo
01	Um problema que tenha um impacto crítico na capacidade do CONTRATANTE em manter o equipamento ativo. Um número significativo de usuários do equipamento PROPOSTO é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas. O equipamento está inoperante ou severamente degradado.
02	Um problema que tenha um impacto na capacidade do CONTRATANTE em manter o equipamento ativo, cuja

CT nº 20/2016 - PA nº 6073/2016



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



	severidade seja significativa, porém não crítica, e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento do equipamento é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.
03	Um problema que não cause impacto na capacidade do CONTRATANTE em manter o equipamento ativo.
04	Não é um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações.

4.9. Para os chamados classificados como de severidade 01 (um), a assistência técnica será prestada em regime 24x7x365 (remota ou *on-site*), sendo o tempo de solução de até 06 (seis) horas, após o registro do chamado;

4.10. Para os chamados classificados como severidade 02 (dois), a assistência técnica será prestada em regime 24x7x365 (remota ou *on-site*), sendo o tempo de solução de até 12 (doze) horas, após o registro do chamado;

4.11. Para os chamados classificados como severidade 03 (três) ou 04 (quatro), a assistência técnica será prestada em horário comercial, em regime 8x5 (remota), sendo o tempo de solução de até 15 (quinze) dias corridos, após o registro do chamado;

4.12. Antes de findar o prazo fixado para solução do problema, conforme a severidade do chamado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato;

4.13. Todas as peças ou componentes utilizados/substituídos nos reparos deverão ser originais do fabricante, sem uso anterior e possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos;

4.13.1. Após a substituição das peças, a CONTRATANTE irá emitir laudo de recepção técnica atestando ou não o cumprimento dos requisitos;

CT nº 20/2016 – PA nº 6073/2016

5



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- 4.14.** Os serviços de suporte serão solicitados mediante a abertura de chamado do CONTRATANTE, em português, via chamada telefônica gratuita (0800) ou site WEB à CONTRATADA, devendo o serviço estar disponível em tempo integral (24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano);
- 4.15.** O número telefônico e o *site WEB* deverão ser informados pela CONTRATADA, que fica comprometida a informar previamente qualquer alteração dos mesmos;
- 4.16.** No momento da abertura da solicitação de serviços serão informadas a categoria do chamado (*software* ou *hardware*), a severidade e a forma de atendimento (remoto ou *on-site*);
- 4.17.** Caberá aos técnicos da CONTRATADA identificar os componentes de *software* e/ou *hardware* responsáveis pelo mau funcionamento do sistema;
- 4.18.** No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá elaborar relatório no qual conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico do CONTRATANTE e deverá ser arquivado pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE;
- 4.19.** Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações e correções do conjunto de *softwares* por ele cobertos (*updates*, *upgrades* e *releases*), bem como a documentação correspondente (inclusive mídias originais), sem ônus ao CONTRATANTE;
- 4.19.1.** A atualização, ou disponibilização para *download*, tratada neste item deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou *release*;
- 4.19.2.** Caso a nova versão, ou *release*, seja disponibilizado para *download*, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestada pela CONTRATADA;
- 4.20.** Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, fornecer, instalar, configurar e



testar as atualizações corretivas de firmware e sistema operacional dos equipamentos ofertados, além de prover esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos produtos;

4.21. Os componentes danificados que impeçam a operação de qualquer equipamento da solução deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, sem ônus ao CONTRATANTE, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades de disponibilidade e redundância operacionais no prazo máximo estipulado para o atendimento;

4.22. Os componentes redundantes danificados, mesmo que não impeçam a operação do sistema, deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, sem ônus ao CONTRATANTE, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades de alta disponibilidade e redundância operacionais;

4.23. Por se tratar de ampliação de equipamento já existente (upgrade) que ainda se encontra em garantia, a execução dos serviços de ampliação e atualização não poderá acarretar a perda da garantia original do fabricante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente;

4.24. Todo o suporte deverá ser prestado em Língua Portuguesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do conjunto total de produtos objeto do fornecimento para cada Tribunal é de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

5.2. Os serviços de instalação deverão ser concluídos em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento do material pela CONTRATANTE;

5.2.1. São pré-requisitos para a instalação:

5.2.1.1. comprovação de que os produtos entregues estão cobertos pela garantia do fabricante, nos termos do Edital;

CT nº 20/2016 – PA nº 6073/2016



5.2.1.2. que os profissionais executores dos serviços de instalação sejam certificados pelo fabricante na solução de armazenamento de dados IBM STORWIZE, devendo a comprovação ser efetivada por meio da apresentação dos certificados emitidos pela IBM por ocasião do agendamento da instalação;

5.3. A CONTRATADA poderá ser demandada simultaneamente pelos Tribunais participantes da ata de registro de preços nº021 /16, que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. As entregas dos equipamentos ocorrerão nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha - São Luís/MA, de segunda a sexta-feira, no seu horário de funcionamento (das 8:00h às 15:00h).

6.2. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente identificados: com a marca do produto, modelo, o prazo de garantia e os dados referentes à nota fiscal (número e data de emissão).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Emitir nota de empenho;

7.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Tribunal;

7.4 - Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, conforme especificações contidas no Termo de Referência;

7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CT nº 20/2016 - PA nº 6073/2016

8



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- 8.1** - Envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 8.2** - Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos equipamentos objeto da contratação;
- 8.3** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- 8.4** - Manter, durante toda a execução contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.5** - Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei nº 8666/93;
- 8.6** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.7** - Proceder à entrega de equipamentos novos, de primeiro uso e acondicionados adequadamente, preferencialmente em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 8.8** - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os equipamentos com todos os itens acessórios de *hardware* e *software* necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, *drivers* de controle e programas de configuração;
- 8.9** - Comprovar, no momento da entrega, a origem dos itens importados, caso os equipamentos sejam de origem estrangeira, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes;
- 8.10** - Submeter ao CONTRATANTE, para prévia aprovação, planejamento dos serviços de instalação e sua forma de realização, os quais somente

CT nº 20/2016 – PA nº 6073/2016

9



poderão ser executados em datas e horários previamente autorizados e com acompanhamento de representante do CONTRATANTE;

8.11 - Prestar os serviços de instalação, configuração e assistência técnica da garantia, consoante o disposto neste instrumento;

8.12 - A CONTRATADA será a responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação dos serviços de instalação, suporte e manutenção, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas;

8.13 - A CONTRATADA deverá fornecer um certificado emitido pelo fabricante reconhecendo a garantia dos produtos entregues, nas condições estabelecidas neste termo de referência, na entrega do objeto. Este documento poderá ser dispensado se no portal do fabricante for possível conferir as condições de garantia, mediante consulta pelo número de série dos equipamentos;

8.14 - Designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar garantia à execução no momento em que for firmado o contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

9.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e terá a sua vigência prorrogada na hipótese de

CT nº 20/2016 – PA nº 6073/2016

10



prorrogação do prazo contratual e/ou ainda sua complementação em caso de acréscimo de valor contrato;

9.3. A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual em até **10(dez) dias úteis**, a contar do recebimento, por parte do contratado, de sua via do termo de contrato datada e assinada pelo Tribunal;

9.4. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA;

9.5. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

10.1. Recebimento provisório: no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que os mesmos se encontram operacionais e em condições de serem recebidos;

10.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa;

10.2. Recebimento definitivo: no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término, pela CONTRATADA, dos serviços de instalação, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes e após vistoria que comprove a adequação dos equipamentos e serviços de instalação às exigências das cláusulas contratuais e da proposta da CONTRATADA;

10.2.1. Em caso de desconformidade, o recebimento definitivo ficará condicionado ao saneamento das impropriedades apontadas;

10.3. O recebimento provisório fica a cargo do fiscal técnico e o definitivo a cargo do gestor do contrato ou comissão;

10.4. Os equipamentos serão recusados nos seguintes casos:

CT nº 20/2016 – PA nº 6073/2016

11



- 10.4.1.** Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência;
- 10.4.2.** Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;
- 10.4.3.** Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;
- 10.4.4.** Quando a CONTRATADA não comprovar que os produtos estão cobertos pela garantia do fabricante, nas condições do Edital de licitação;
- 10.5.** A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do item, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Os equipamentos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances) [Res. CSJT nº 103/2012];

11.2. A conformidade com a norma RoHS deve ser feita através de informativo técnico do fabricante, no momento da entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a fiscalização do contrato à seguinte equipe:

Gestor do Contrato: Rômulo José Maia Moura

Telefone: (98) 2109-9566 E-mail: romullo.moura@trt16.jus.br

Substituto: Stanley Araújo de Sousa

Telefone: (98) 2109-9566 E-mail: Stanley.sousa@trt16.jus.br

CT nº 20/2016 - PA nº 6073/2016

12



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Fiscal Técnico: Aured de Freitas Costa

Tel: (98) 2109-9566

E-mail: aured.rodrigues@trt16.jus.br

Substituto: Ellington Santos

Tel: (98) 2109-9566

E-mail: ellington.santos@trt16.jus.br

12.2 A Administração poderá designar outros fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo;

12.3 Ao Gestor do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

12.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

12.5 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DO VALOR DO CONTRATO

13.1. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 89.748,93 (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), de acordo com o disposto no 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 021/2016 (doc. 12), conforme a tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	GAVETA DE EXPANSÃO - TIPO 3	1	R\$ 89.748,93	R\$ 89.748,93

CT nº 20/2016 - PA nº 6073/2016

13



13.2. No preço ofertado estão incluídos todos os custos e encargos necessários à plena e completa execução contratual;

13.3. Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins.

CLÁUSULA CATORZE - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, condicionada ao recebimento definitivo (entrega e instalação), devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.2. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita pelo CONTRATANTE através de consulta ao SICAF ou aos sítios que disponibilizam tal informação;

14.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da CONTRATADA onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

14.4. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.5. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na respectiva agência;

14.6. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, são calculados na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



forma do art. 36, §4º, da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

15.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;

15.2. Além das sanções previstas no item supra, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) **Multa**, no percentual de 0.5% (meio por cento) por dia útil, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de atraso injustificado na entrega, limitado a 10% (dez por cento);

CT nº 20/2016 – PA nº 6073/2016

15



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- b) **Multa**, no percentual de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços de assistência técnica e garantia;
- c) **Multa**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do item inadimplido, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- d) **Multa**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total do Contrato;
- e) No caso de atraso superior a **20 (vinte) dias úteis**, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
- f) **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, nos demais casos de descumprimento contratual;
- g) **multa**, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia útil de atraso, limitado a 2% (dois por cento), em caso de não cumprimento do prazo disposto no item "9.3" da cláusula nona deste termo (garantia contratual);

15.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada das respectivas faturas;

15.4 As penalidades decorrentes dos itens acima serão registradas no SICAF;

15.5 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou *e-mail*.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos programas 085124, 084847 e 107713, elemento de despesa 449039, subitem 57, conforme especificado nas Notas de Empenho nºs 2016NE001493 (doc. 59), 2016NE001494 (doc. 60) e 2016NE001495 (doc. 61), respectivamente, mediante a descentralização de recursos por parte

CT nº 20/2016 – PA nº 6073/2016



do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e recursos próprios apenas no tocante ao valor de R\$ 10.897,35 (dez mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) – Nota de Empenho nº 2016NE001495 (doc. 61).

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

18.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa;

18.3. A rescisão de que trata o item **18.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização;

19.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

20.1. De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CT nº 20/2016 – PA nº 6073/2016

17



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CLÁUSULA VINTE - DO FORO

21.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luis, de dezembro de 2016.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT da 16ª Região

ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 15/12/2016 11:36:22 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1B5517D367.24631CE967.3FA940BFE.0F039738D8